



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.935-A, DE 2014 **(Do Sr. Nelson Marquezelli)**

Institui o "Dia Nacional de Combate às Doenças Neurodegenerativas" e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. GERALDO RESENDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o “**Dia Nacional de Combate às Doenças Neurodegenerativas**”, que será celebrado anualmente no dia 14 de junho.

Art. 2º Os objetivos do “**Dia Nacional de Combate às Doenças Neurodegenerativas**” são:

I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas às Doenças Neurodegenerativas;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de Doenças Neurodegenerativas;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores de Doenças Neurodegenerativas;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados às Doenças Neurodegenerativas;

V – prestar apoio aos portadores de Doenças Neurodegenerativas e seus familiares.

VI – Lutar para a isenção de impostos sobre os remédios de combate às Doenças Neurodegenerativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Entre as principais doenças degenerativas divulgadas pela sociedade organizada por meio de uma campanha de doação de dinheiro e um banho de água gelada, a ELA - Esclerose Lateral Amiotrófica, tipo mais frequente de doença do neurônio motor possui uma taxa de incidência anual de 0,4 a 1,76 por 100 mil pessoas.

A maioria dos pacientes têm 50 anos ou mais quando aparecem os sintomas. A doença progride implacavelmente e cerca da metade dos pacientes morrem dentro de 3 anos, e, os demais 90% dentro de 6 anos.

Mas não é somente com a ELA que a sociedade deve se preocupar.

Existe uma dezena de outras Doenças Neurodegenerativas, como: Doença de Huntington, a Doença de Hallervorgen Spatz, Síndrome de Leigh, Encefalomiopatias Mitocondriais, Doença de Parkinson, a Degeneração

Estriatonigral, Síndrome de Shy Drager, a Paralisia Supranuclear Progressiva e o Mal de Alzheimer.

Estimativas elencam que mais de 50% das formas de demência senil são casos de Alzheimer.

As pessoas afetadas com as Doenças Neurodegenerativas já são da ordem de 36,5 milhões e 7,7 milhões de novos casos a cada ano serão diagnosticadas. Será um caso novo a cada 4 segundos.

A projeção das Doenças Neurodegenerativas poderá superar os 65 milhões até 2030.

O Dia Nacional de combate às Doenças Neurodegenerativas será um passo importante para a conscientização coletiva e ações efetivas de caráter educativo e preventivo para atenção integral aos portadores dessas graves doenças.

Incluí um parágrafo que determina a luta coletiva para a isenção de impostos sobre os remédios de combate às Doenças Neurodegenerativas, reconhecendo que caberá ao Poder Executivo as ações efetivas para a redução dos custos tributários dos remédios.

Determinamos, em nossa proposta, a data de 14 de junho para a celebração do Dia Nacional de Combate as “Doenças Neurodegenerativas”, como homenagem ao Dr. Aloisius Alzheimer, descobridor da doença que leva seu nome.

O Dia Nacional de Combate as Doenças Neurodegenerativas servirá para explicitar os sintomas e as formas mais eficazes para a detecção precoce, o que, certamente, contribuirá para amenizar os sintomas e reduzir os índices de mortalidade dessas doenças.

Conto com o decisivo apoio dos meus Pares para aprovação dessa proposta de largo alcance social.

Sala das Sessões em, 02 de setembro de 2014

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.935, de 2014, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli, objetiva instituir o “Dia Nacional de Combate às Doenças Neurodegenerativas”, a ser celebrado no dia 14 de junho, anualmente.

O art. 2º da proposição indica que entre os objetivos da referida data comemorativa incluem-se: o estímulo a ações educativas e preventivas; a promoção de debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção

integral aos portadores dessas doenças; o apoio às atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores; difundir avanços técnico-científicos; prestar apoio aos portadores e seus familiares; e lutar para a isenção de impostos sobre os remédios de combate às Doenças Neurodegenerativas.

Na justificação, o autor destacou que o Dia Nacional de combate às Doenças Neurodegenerativas será um “passo importante para a conscientização coletiva e ações efetivas de caráter educativo e preventivo para atenção integral aos portadores dessas graves doenças”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), cabendo à primeira, a apreciação do mérito.

Na CSSF, decorrido o prazo regimental Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 7.935, de 2014, aborda tema de elevada relevância para a saúde da população, pois promove ações educativas e preventivas, relacionadas às Doenças Neurodegenerativas.

Entre essas doenças destaca-se a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) – que possui uma taxa de incidência anual de 0,4 a 1,76 por 100 mil pessoas -, mas também dezenas de outras doenças, como as citadas pelo próprio autor da proposição. Destaco, ainda, o Mal de Alzheimer, uma das mais conhecidas formas de demência senil.

Estima-se que as Doenças Neurodegenerativas superem os os 65 milhões de casos no mundo até 2030.

Concordamos que os objetivos previstos no projeto em análise auxiliarão na promoção da conscientização, educação e atenção integral às pessoas com Doenças Neurodegenerativas. Também nos parece adequada à seleção da data de 14 de junho, como homenagem ao nascimento do Dr. Aloisius Alzheimer, descobridor da doença que leva seu nome.

A proposição também está de acordo com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, pois obedece ao “critério da alta significação” para a sociedade brasileira. Inclusive,

foi contemplado requisito previsto no art. 4º da referida Lei: a realização de audiência pública sobre o tema. Nesse aspecto, refiro-me ao recente Seminário sobre Doenças Raras, o que também inclui as Doenças Neurodegenerativas, realizado na Câmara dos Deputados em 25 de fevereiro de 2015.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.935, de 2014.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2015.

Deputado Geraldo Resende
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.935/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados::

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti e Alexandre Serfiotis - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jéssica Sales, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Odorico Monteiro, Osmar Terra, Paulo Foletto, Pompeo de Mattos, Roney Nemer, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Flavinho, Luciano Ducci, Luiz Carlos Busato, Mariana Carvalho, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz, Silas Câmara e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
